

REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/09

PROVIMENTO Nº 02/2009

Adiciona o § 8º ao art. 1º e o § 2º ao art. 16, bem como, modifica os arts. 5º, I, II, III, IV e Parágrafo Único, 6º, I, II, III, IV, V, VI e VII, 11, 13, *caput* e § 2º e 24, § 3º, do Provimento nº 16/2008 da Presidência, que regulamenta os procedimentos atinentes à realização do Leilão Unificado, no âmbito deste Regional:

~~— A CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:~~

~~— **Considerando** a necessidade adaptação das normas instituídas no Provimento 16\2008, que regulamenta a Resolução nº 271 de 03 de abril de 2007, notadamente depois da realização do 1º Leilão Judicial Unificado, ocorrido em 16 de dezembro de 2008:~~

~~— **Considerando** o disposto na Resolução Administrativa nº 37/2009, aprovada pelo Tribunal Pleno da 7ª Região em 03 de fevereiro de 2009, que alterou o art. 1º da Resolução 271 de 03 de abril de 2007, ampliando o Leilão Unificado para as áreas de jurisdição das Varas de Trabalho sediadas em Caucaia, Maracanaú e Pacajus:~~

~~— **Considerando**, por fim, que as alterações objeto do presente Provimento implementarão maior agilidade e operacionalidade aos Leilões Judiciais a serem realizados no âmbito das Varas do Trabalho da Capital:~~

~~— **RESOLVE:**~~

~~— **Art. 1º** Acrescentar ao art. 1º do Provimento nº 16/2008 o parágrafo 8º, que terá a seguinte redação:~~

~~— “Art. 1º~~

~~— § 8º Os autos de penhora, depósito e avaliação que não contiverem as informações mínimas necessárias à confecção do Edital Único, notadamente aquelas previstas no § 4º do presente artigo, serão devolvidas ao Setor competente para complementação.”~~

~~— **Art. 2º** Modificar os artigos do Provimento 16\2008 abaixo relacionados que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~— “Art. 5º~~

~~— I – informar ao Setor de Depósito, Hasta Pública e Vendas Judiciais a existência de adjudicações, acordos, vendas por iniciativa particular ou outros atos capazes de obstaculizar ou suspender a realização da expropriação judicial;~~

~~— II – resolver incidentes anteriores à realização do Leilão Público Unificado, desde que não relacionados diretamente à sua execução;~~

~~— III — providenciar a confecção de carta de arrematação, bem como praticar todos os atos relacionados à entrega do bem arrematado e pagamento da dívida;~~

~~— IV - colaborar com o cumprimento das solicitações enviadas pelo Juiz Coordenador de Leilões, a fim de proporcionar a adequada realização dos trabalhos.~~

~~— Parágrafo Único. Os autos dos processos no curso dos quais tramitam as execuções não serão remetidos ao Setor de Depósito, Hasta Pública e Vendas Judiciais senão quando solicitados pelo Juiz Coordenador de Leilões.”~~

~~— “Art. 6º~~

~~— I = praticar os atos preparatórios que se fizerem necessários à realização do Leilão Público Unificado;~~

~~— II = presidir as respectivas sessões de expropriação judicial, cabendo-lhe, ainda, decidir todas as questões e incidentes afetos à referida fase processual;~~

~~— III = após ultimada a hasta pública e sendo esta positiva, providenciar a confecção de auto de arrematação;~~

~~— IV = processar e julgar eventuais embargos à arrematação que tiverem sido oferecidos no prazo de lei, bem como os incidentes posteriores ao Leilão Público Unificado e dele decorrentes;~~

~~— V = analisar e deliberar, de plano, sobre eventual lance que não atenda às exigências do Edital Único.~~

~~— VI = solicitar a reavaliação do bem cujo auto de penhora e avaliação tenha sido lavrado há mais de 06 (seis) meses da data da realização do Leilão Público Unificado.~~

~~— VII = enviar relatório mensal de atividades, até o décimo dia útil do mês posterior, à Corregedoria Regional.”~~

~~— “Art. 11. A integralização do total do lance deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao do Leilão Público Unificado na mesma conta judicial de que fala o § 1º do art. 10 do presente Provimento, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 746, §1º do CPC.”~~

~~— “Art. 13. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público Unificado, nunca inferior à avaliação constante do edital.~~

~~.....~~

~~— § 2º O saldo do valor da arrematação será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no § 1º, em parcelas mensais não superiores a 12 (doze), em datas de pagamento a serem definidas pelo Juiz Coordenador de Leilões.”~~

~~— “Art. 24~~

~~§ 3º É devida indenização ao leiloeiro, para ressarcimento das despesas realizadas, na razão de 2% (dois por cento), a cargo do executado, calculada com base no valor do acordo firmado ou da remissão, se a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses de extinção da obrigação se der após a publicação do Edital Único e antes do Leilão Público Unificado, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. Devem os Juízos da Execução velar pelo pagamento do referido percentual por ocasião do acordo ou da remição.”~~

~~Art. 3º Renumerar o parágrafo único do artigo 16 do Provimento nº 16/2008, que passa a ser o § 1º, e inclui o § 2º, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 16.~~

~~§ 1º~~

~~§ 2º É vedada a realização de Venda Judicial diretamente por Oficial de Justiça, na Jurisdição em que ocorrer o Leilão Unificado.~~

~~Art. 4º O Provimento nº 16/2008, consolidado com a presente alteração, deve ser republicado na íntegra.~~

~~Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 12 de fevereiro de 2009.~~

~~**CLÁUDIO SOARES PIRES**~~

~~Corregedor Regional~~

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 30 DE 17.02.09, P. 2164.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOJTe 7ª REGIÃO Nº 33 DE 20.02.09, P. 2399.